



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dá nova redação ao caput do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O *caput* do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Canoas, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais será efetuado entre o último dia do mês de trabalho efetivo e o quinto dia útil do mês subsequente, o que será previamente definido por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quinze (31.03.2015).


Ver. PAULO ROBERTO RITTER
Presidente


Ver. JUARES CARLOS HOY
1º Vice-Presidente


Ver. IVO DA SILVA LECH
2º Vice-Presidente


Ver. EMILIO MILLAN NETO
1º Secretário


Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO
2º Secretário